



NOTA TÉCNICA CT Nº 02/2014

**REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO DA
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS**

Recife, 8 de maio de 2014.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES
4. METODOLOGIA DE REAJUSTE DO PREÇO DO GÁS
5. ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE
 - 5.1. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, GNC INDUSTRIAL, COGEPE E PGN-NORTE
 - 5.2. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NO SEGMENTO VEICULAR (GNV/GNC)
 - 5.3. MANUTENÇÃO DA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO RESIDENCIAL
 - 5.4. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN SOBRE A TARIFA MÉDIA
6. CONCLUSÃO

ANEXOS:

- A IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO GNC INDUSTRIAL
- B IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COGEPE
- C IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO PGN-NORTE
- D IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO GNC VEICULAR
- E IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COMERCIAL

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise da solicitação da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) visando ao repasse do aumento no preço de compra do Gás Natural promovido pela PETROBRAS e consequente impacto na tarifa média praticada nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

2. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS

A COPERGÁS enviou à ARPE a Carta CT.COPERGÁS/PRE 025/2014, de 5 de maio de 2014, que compôs o Processo ARPE nº 7200271-1/2014, de 7 de maio de 2014, comunicando que a PETROBRAS reajustou o preço do gás natural (GN) em + 1,02%, em relação ao praticado desde fevereiro de 2014, para vigorar a partir de 2 de maio de 2014.

A Concessionária considerou em sua proposta:

- que recebeu a correspondência da PETROBRAS, informando o novo preço do gás natural para o período de maio a julho/2014, no último dia 5 de maio de 2014;
- que o reajuste do custo do gás para R\$ 0,7233/m³ representa +1,02% sobre o último custo utilizado (R\$ 0,7160/m³) para composição das tarifas homologadas para vigência a partir de 02/05/2014, sendo necessário o repasse do custo às tarifas oferecidas ao mercado;
- a Melhor Previsão Atualizada (MPA) de comercialização para todos os segmentos para o período de maio a julho/2014;
- as diversas ações em busca da ampliação do volume de vendas em andamento para o Segmento Residencial.

O estudo realizado pela COPERGÁS quantifica em R\$ 871.949,30¹ o impacto ocasionado pelo aumento do custo do GN para o período de maio a julho/2014, conforme Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Impacto do reajuste do custo GN

Itens	2014-05	2014-06	2014-07
Volume MPA			
m ³ /dia	1.284.680	1.302.178	1.308.216
m ³ /mês	39.825.067	39.065.346	40.554.696
Impacto de custo GN			
R\$/m ³	0,0073	0,0073	0,0073
por mês, R\$	290.723	285.177	296.049
Total			R\$ 871.949,30

¹ Valor atualizado por e-mail da Gerente Financeira da Copergás encaminhado para a Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos da ARPE, em 07/05/2014, devidamente anexado ao Processo ARPE nº 7200271-1/2014.

Nesse contexto, a Concessionária informa que o segmento Residencial representa R\$ 2,5mil, isto é, 0,31% desse impacto. Levando em conta os melhores esforços realizados pela COPERGÁS na busca de alavancagem desse segmento, a COPERGÁS se propõe, por questões mercadológicas, a não realizar momentaneamente reajuste tarifário para o Segmento Residencial.

Para os demais segmentos, a Concessionária propôs o repasse do custo integral, conforme apresentado na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2 – Tabela tarifária proposta

Item	Industrial	Industrial GNC	PGN Norte	Veicular	Veicular GNC	Comercial	COGEPE	Araripe GNC	Cogeração/Climatização
Custo GN	0,7233	0,7233	0,7233	0,7233	0,7233	0,7233	0,7233	0,7233	0,7233
Margem de contribuição	0,2694	0,0924	0,1732	0,1953	0,0944	0,4485	0,0922	0,0688	0,1462
Tarifa Ex-impostos	0,9927	0,8157	0,8965	0,9186	0,8177	1,1718	0,8155	0,7921	0,8695
Impostos	0,3533	0,2201	0,2419	0,3270	0,2910	0,4171	0,2903	0,2819	0,3095
Tarifa com impostos	1,3460	1,0358	1,1384	1,2456	1,1087	1,5889	1,1058	1,0740	1,1790
Reajuste Margem, %	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Reajuste tarifa s/homologado, %	0,74%	0,90%	0,82%	0,80%	0,90%	0,63%	0,90%	0,93%	0,85%

(*) Conforme Nota Técnica ARPE CT nº 01/2014

Conforme a COPERGÁS, o repasse de custo de aquisição do GN representaria um **reajuste médio das tarifas ex-impostos de 0,76%** sobre as tarifas homologadas na Nota Técnica ARPE CT nº 01/2014.

A Concessionária informou, ainda, que a margem proposta para o Segmento Residencial estará em patamares inferiores ao aprovado pela ARPE (Nota Técnica ARPE CT nº 06/2013).

Foram anexados à citada carta da COPERGÁS, os seguintes documentos conforme PRO.DEF.01.11:

- I- Comunicado PETROBRAS Preço do Gás mai/2014 a jul/2014, de 05/05/2014 (PRO.DEF.01.11 – Item b);
- II- Resumo de vendas realizadas por segmento nos meses de fevereiro e março/2014 (PRO.DEF.01.11 – Item c);
- III- Relatório de faturamento (totais mensais) do período de fevereiro e março/2014 (PRO.DEF.01.11 – Item d);
- IV- Balancete contábil dos meses de fevereiro e março/2014 (PRO.DEF.01.11 – Item e);
- V- Tabela de Comparativo de Tarifas (PRO.DEF.01.11 – Item f);
- VI- Minuta de Portaria NNN/2014 COPERGÁS (PRO.DEF.01.11 – Item h).

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

Art. 248 - Os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários por métodos que visem à maior eficiência e à modicidade das tarifas.

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros.

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que institui a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 29 Incumbe ao poder concedente:

...

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

- **Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997**, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo entre outras providências.
- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

...

VI - distribuição de gás canalizado;

...

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.

- **Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.
- **Decreto Federal nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010**, que regulamenta os Capítulos I a VI e VIII da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009.
- **Decreto Estadual nº 26.656, de 28 de abril de 2004**, que aprova o regulamento de concessão da prestação de Serviços Públicos de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Termo de Compromisso, de 29 de dezembro de 2011**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, que estabelece as principais condições e diretrizes para a compra e venda de gás natural a serem refletidas nos contratos.
- **Aditivo Nº 4 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, de 10 de maio de 2012**, celebrado com base no Termo de Compromisso entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, para vigência até 31 de dezembro de 2016.
- **Aditivo Nº 1 ao Contrato Interruptível de Compra e Venda de Gás Natural, de 1º de abril de 2011**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, para vigência até 31 de dezembro de 2015.

4. METODOLOGIA DE REAJUSTE DO PREÇO DO GÁS

A metodologia para cálculo do Preço do Gás tem como referência os Contratos de fornecimento assinados entre a PETROBRAS e a COPERGÁS, nas modalidades “Firme Inflexível”² e “Interruptível”³.

Nesses documentos o Preço do Gás (Commodity) é formado por uma parcela fixa e outra variável. A parcela fixa deve ser atualizada anualmente, sempre em 1º de maio, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A parcela variável deve ser reajustada trimestralmente (nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro), conforme a variação da taxa de câmbio e do preço de uma cesta internacional de óleos combustíveis, conforme Portaria Interministerial (MME/MF) nº 03, de 17 de fevereiro de 2000.

O Preço do Gás e a sua forma de reajuste estão definidos na Cláusula Sexta do Contrato Firme e Inflexível, a partir da seguinte fórmula:

$$PG = (PF + PV_t - R) * (1 + 0,9333 * CDImédia_{trimestre(m-5, m-4, m-3)})$$

Onde:

PG - É o preço do gás considerando o disposto na Cláusula Sexta do Contrato Firme e Inflexível;

PF - É a parcela fixa do preço do gás atualizada com arredondamento para a segunda casa decimal;

PV_t - É a parcela variável do preço do gás atualizada com arredondamento para a segunda casa decimal;

R - É o redutor do PG, em R\$/mil m³, a ser aplicado à soma das parcelas (PF + PV_t) no período compreendido entre 1º de maio de 2008 e, no máximo, o último dia do mês de outubro de 2009 enquanto o seu valor for maior do que zero;

CDImédia_{trimestre(m-5, m-4, m-3)} - É a média aritmética das taxas acumuladas mensalmente dos CDI (Certificados de Depósitos Interbancários) nos meses m-5, m-4, m-3, sendo “m” o mês de fevereiro, maio, agosto ou novembro, conforme atualização prevista no Contrato. As taxas dos CDI são calculadas pela

² Contratação que estabelece um compromisso de comercialização com pagamento por determinado volume de gás contratado por parte da Copergás e a respectiva garantia de entrega por parte da Petrobras.

³ Contratação que estabelece a comercialização de um determinado volume de gás por parte da Copergás, mas sem a garantia de entrega por parte da Petrobras. No caso de falta de gás, a Petrobras garante o resarcimento da diferença entre o custo com a utilização de óleo combustível e o custo da tarifa de gás natural.

CETIP⁴ com seis casas decimais, arredondadas para a segunda casa decimal.

Para o Contrato na modalidade Interruptível, o Preço do Gás é calculado com base na seguinte fórmula:

$$PG_{\text{interruptível}} = F * PG_{\text{Inflexível}}$$

Onde:

F - É um fator de correção a ser aplicado ao Preço do Gás que é igual a 0,85 para a modalidade de Contrato Interruptível A; e igual a 1,00 para a Interruptível B;

$PG_{\text{Inflexível}}$ - Preço do gás natural calculado e atualizado conforme Contrato Firme Inflexível.

5. ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE

Segundo as condições pactuadas no Contrato de Concessão (Cláusula Décima Quarta), a ARPE deve recompor, sempre que necessário, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma a evitar prejuízos decorrentes de defasagens tarifárias.

Convém destacar a vedação de reajustes por índices de preços gerais ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, como estabelecido no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

Entretanto, conforme previsto nos subitens 14.5 e 14.6 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, a tarifa média deve ser revista a qualquer tempo quando ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro ou para adequação aos pressupostos e objetivos do Contrato.

Verifica-se pela fórmula determinada no Anexo I do Contrato de Concessão – Metodologia de Cálculo da Tarifa de Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, demonstrada a seguir, que uma alteração do preço de venda do Gás Natural pela PETROBRAS, que representa um custo não gerenciável, provocaria risco de desequilíbrio econômico-financeiro para a concessão.

$$TM = PV + MB$$

⁴ A CETIP S. A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos é uma sociedade administradora de mercados de balcão organizados, ou seja, de ambientes de negociação e registro de valores mobiliários, títulos públicos e privados de renda fixa e derivativos de balcão (www.cetip.com.br).

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV - Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Dessa forma, entende-se adequado que se faça o **reajuste extraordinário** da tarifa média da COPERGÁS, reequilibrando a referida equação tarifária, preservando-se a Margem Média Bruta de distribuição da Concessionária.

Para a análise desta proposta da COPERGÁS, foram utilizadas as seguintes orientações:

- a) análise das vendas e obtenção da Margem Média Bruta realizada para todos os segmentos, nos meses de fevereiro e março/2014;
- b) cálculo do Impacto Médio do repasse do preço do GN sobre a tarifa média praticada em fevereiro e março/2014 sobre todos os segmentos, exceto veicular;
- c) cálculo do impacto da manutenção da tarifa do segmento residencial;
- d) projeção do impacto sobre a Tarifa Média da COPERGÁS, segregando-se o volume de vendas do Segmento Veicular (GNV e GNC), de modo a evitar influência da alíquota do ICMS, que para esse segmento é de 12%.

A seguir destaca-se o cálculo do reajuste tarifário para os segmentos Industrial e Veicular (GNV), pois juntos representam cerca de 90% do volume das vendas realizadas pela COPERGÁS.

Os demonstrativos do impacto do reajuste da margem na tarifa média dos demais segmentos estão apresentados nos Anexos desta Nota Técnica.

5.1. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, GNC INDUSTRIAL, COGEPE E PGN-NORTE

Apresentam-se, a seguir, os efeitos do repasse integral do preço do GN na tarifa média realizada dos segmentos Industrial, GNC Industrial, COGEPE, e PGN-Norte, considerando-se o pleito da COPERGÁS, utilizando para os cálculos as seguintes premissas:

- a) os dados de vendas disponibilizados pela COPERGÁS nos Relatórios Totais Mensais de fevereiro e março/2014, deduzindo-se, quando for o caso, os volumes cancelados e as receitas correspondentes; e

- b) o preço do GN de março/2014, visando a compatibilizar os resultados do impacto com a tabela tarifária praticada pela Concessionária no período.

Assim, para o Segmento Industrial, foi encontrada uma Margem Média Bruta realizada de **R\$ 0,2610/m³** (v. Quadro 1).

Quadro 1 – Margem Média Bruta Realizada no Segmento Industrial

Descrição	Fev/14	Mar/14	Média
Receita venda de GN (R\$)	33.294.839,58	37.924.120,32	-
Volume mensal de vendas (m ³)	25.223.854	28.538.785	-
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m ³)	1,3200	1,3289	1,3247
Tarifa média realizada s/impostos (R\$/m³)	0,9735	0,9800	0,9770
Preço compra s/impostos (R\$/m ³)	0,7160	0,7160	0,7160
Margem Média Bruta s/impostos (R\$/m³)	0,2575	0,2640	0,2610

O repasse do preço do GN, com a manutenção da margem média praticada, resultou num impacto médio de **0,75% (sessenta e cinco centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada, sem impostos (v. Quadro 2).

Quadro 2 – Impacto Médio do Repasse do Preço do GN no Segmento Industrial

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média projetada c/impostos (R\$/m ³)	1,3346	0,75%
Tarifa média projetada s/impostos (R\$/m ³)	0,9843	0,75%
Preço de compra s/impostos (R\$/m ³)	0,7233	1,02%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m ³)	0,2610	0,00%

Quanto ao **GNC para fins industriais** obteve-se um impacto médio de **0,91% (noventa e um centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada nos meses de fevereiro e março/2014, sem impostos (v. Anexo A).

Para o **COGEPE** verificou-se o mesmo impacto médio percentual obtido para o GNC Industrial (0,91%) conforme demonstrado no Anexo B.

Relativamente ao **PGN-Norte**, registra-se um impacto médio percentual de **0,82% (oitenta e dois centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada nos meses de fevereiro e março/2014, sem impostos (v. Anexo C).

5.2. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN SOBRE O SEGMENTO VEICULAR (GNV/GNC)

Para o Segmento Veicular (GNV) verificou-se uma Margem Média Bruta realizada de **R\$ 0,1819/m³** (v. Quadro 3).

Quadro 3 – Margem Média Bruta Realizada no Segmento Veicular (GNV)

Descrição	Fev/14	Mar/14	Média
Receita venda de GN (R\$)	4.818.434,70	5.480.879,93	-
Volume mensal de vendas (m ³)	4.297.050	4.736.329	-
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m ³)	1,1213	1,1572	1,1401
Tarifa média realizada s/impostos (R\$/m³)	0,8831	0,9113	0,8979
Preço compra s/impostos (R\$/m ³)	0,7160	0,7160	0,7160
Margem Média Bruta s/impostos (R\$/m³)	0,1671	0,1953	0,1819

Assim, o repasse do preço do GN, com a manutenção da margem média praticada, resultou num impacto médio de **0,82% (oitenta e dois centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada, sem impostos (v. Quadro 4).

Quadro 4 – Impacto Médio do Repasse do Preço do GN no Segmento Veicular

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média c/impostos (R\$/m ³)	1,1495	0,82%
Tarifa média projetada s/impostos (R\$/m ³)	0,9052	0,82%
Preço de compra s/impostos (R\$/m ³)	0,7233	1,02%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m ³)	0,1819	0,00%

Quanto ao **GNC para fins veiculares** obteve-se um impacto médio de **0,98% (noventa e oito centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada nos meses de fevereiro e março/2014, sem impostos (v. Anexo D).

5.3. MANUTENÇÃO DA TARIFA NO SEGMENTO RESIDENCIAL

A COPERGÁS solicitou em sua Carta, a manutenção da tarifa praticada para o Segmento Residencial, considerando o pedido em análise pela ARPE para readequação da estrutura da tabela tarifária desse segmento, além do desenvolvimento de ações de expansão desse mercado, que convive habitualmente com aumentos anuais para os serviços públicos, nos seguintes termos:

Tal pedido se justifica pelos esforços que a Copergás tem feito para o desenvolvimento deste mercado, que se encontra ainda em estágio inicial. Temos avaliado que os reajustes trimestrais para este segmento podem vir a frear o desenvolvimento do mercado, vez que os clientes de serviços públicos concedidos deste segmento estão habituados a reajustes anuais.

Ademais, existiria uma exposição trimestral e frequente na mídia sobre reajustes tarifários, mesmo que em percentuais muito pequenos para a tarifa residencial, o que traria uma exposição negativa muito grande frente ao benefício econômico do reajuste.

Pretendemos avaliar em conjunto com a ARPE adotar para o segmento residencial o conceito de reajuste anual, considerando que variações do custo do gás possam ser compensadas anualmente nos reajustes tarifários posteriores. E somente em casos excepcionais, onde o reajuste trimestral do custo for elevado e de impacto significativo na tarifa, adotar-se-ia extraordinariamente o reajuste trimestral.

Assim, com vistas a verificar o impacto da manutenção da grade tarifária para o segmento residencial, foram calculadas a Tarifa Média, bem como a Margem Média Bruta, ambas sem impostos, realizadas pela COPERGÁS, no período de fevereiro e março/2014 para o segmento Residencial, obtendo-se os valores apresentados no v. Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 – Margem Média Bruta Realizada no Segmento Residencial

Descrição	Fev/14	Mar/14	Média
Receita venda de GN (R\$)	279.851,47	260.985,68	-
Volume mensal de vendas (m ³)	119.144	104.380	-
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m ³)	2,3489	2,5003	2,4196
Tarifa média realizada s/impostos (R\$/m³)	1,7323	1,8440	1,7845
Preço compra s/impostos (R\$/m ³)	0,7160	0,7160	0,7160
Margem Média Bruta s/impostos (R\$/m³)	1,0163	1,1280	1,0685

Com base nessas informações, o impacto médio projetado a ser absorvido pela COPERGÁS na margem média do Segmento Residencial, será de **0,68% (sessenta e oito centésimo por cento)**, decorrente da manutenção da Tarifa Média Realizada sem impostos, conforme demonstrado no Quadro 6, a seguir.

Quadro 6 – Impacto Médio na Margem Média Bruta do Segmento Residencial

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média c/impostos (R\$/m ³)	2,4197	0,00%
Tarifa média realizada s/impostos (R\$/m ³)	1,7845	0,00%
Preço de compra s/impostos (R\$/m ³)	0,7233	1,02%
Margem Média Bruta Projetada (R\$/m³)	1,0612	-0,68%

É importante lembrar que o volume total de vendas realizado nos meses de fevereiro e março/2014 para o segmento residencial foi de 223.524 m³ representando 0,30% do total de 74.210.118 m³ no período.

Cabe, ainda, considerar que pode haver uma recuperação de receita mediante resultados obtidos com as ações de expansão de mercado que vem sendo desenvolvidas pela COPERGÁS. Além disso, compensações tarifárias necessárias poderão ser realizadas pela ARPE no momento da atualização anual da Margem de Distribuição.

5.4. MARGEM MÉDIA BRUTA REALIZADA EM FEVEREIRO E MARÇO/2014

Para verificar o impacto global sobre a Tarifa Média Realizada pela COPERGÁS separou-se a Tarifa Média Veicular (GNV e GNC), dos demais segmentos, calculando-se uma tarifa média ponderada sem impostos para esses grupos, nos meses de fevereiro e março/2014, conforme resumido no Quadro 7, a seguir.

Quadro 7 – Tarifa Média Realizada Sem Impostos (Fev-Mar/2014)

Receita de Vendas (R\$)	
Total Exceto Veicular	83.872.066,03
Total Veicular (GNV e GNC)	11.214.090,15
Volume Médio Mensal (m ³)	
Total Exceto Veicular	64.267.257
Total Veicular (GNV e GNC)	9.942.861
Tarifa Média Com Impostos (R\$/m ³)	
Exceto Veicular	1,3051
Segmento Veicular (GNV e GNC)	1,1279
Tarifa Global	1,2813

Tarifa Média Sem Impostos (R\$/m³)	
Exceto Veicular	0,9625
Segmento Veicular (GNV e GNC)	0,8882
Tarifa Global	0,9525

Em seguida, foi calculada a Margem Média Bruta ponderada subtraindo-se o Custo do GN (R\$ 0,7160/m³, sem impostos) das Tarifas Médias Global, sendo obtidos os valores apresentados no Quadro 8, a seguir.

Quadro 8 – Margem Média Global Realizada Sem Impostos

Segmento	Valor (R\$/m³)
Todos, Exceto Veicular	0,2465
Veicular (GNV e GNC)	0,1722
Média - Todos os Segmentos	0,2365

A partir desse valor de referência, calculou-se, então, o Impacto Médio Global de **0,77% (setenta e sete centésimos por cento)**, considerando-se o novo preço GN, sem impostos (v. Quadro 9).

Quadro 9 – Impacto Estimado do Repasse do Preço do GN na Tarifa Média Preservando-se a Margem Média Global Realizada (Fev-Mar/2014)

Descrição	Valor (R\$/m³)	Variação Média (%)
Margem Média Global Realizada (fev-mar/2014)	0,2365	0,00%
Preço Compra Sem Impostos (a partir de 02/05/2014)	0,7233	1,02%
Tarifa Média Global Projetada Sem Impostos	0,9598	0,77%

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e reconhecendo a necessidade de recompor a tarifa média para a preservação da Margem Operacional Média Bruta da COPERGÁS, a Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros conclui pelo repasse do reajuste do preço de aquisição do Gás Natural, que resultará num impacto médio estimado em **0,77% (sessenta e sete centésimos por cento)** sobre as tarifas médias praticadas pela COPERGÁS no período de 02 de maio a 31 de julho de 2014, para todos os segmentos de mercado, exceto o Residencial, conforme solicitação da Concessionária.

Recife, 08 de maio de 2014.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Ciente e de acordo.

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO A

IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA DO SEGMENTO GNC INDUSTRIAL

Descrição	Fev/14	Mar/14	Média
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m ³)	1,0900	1,0961	1,0933
Tarifa média realizada s/impostos (R\$) (A)	0,8039	0,8084	0,8063
Preço compra s/impostos (R\$/m ³) (B)	0,7160	0,7160	0,7160
Margem Bruta Copergás (R\$/m³) (A-B)	0,0879	0,0924	0,0903
Receita de Vendas (R\$)	994.404,74	1.162.971,97	
Volume de Vendas (m³)	912.300	1.061.009	

IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média projetada c/impostos (R\$/m ³)	1,1032	0,91%
Tarifa média projetada s/impostos (R\$/m³)	0,8136	0,91%
Preço de compra (02/05/2014) s/impostos (R\$/m³)	0,7233	1,02%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	0,0903	0,00%

ANEXO B

IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COGEPE

Descrição	Fev/14	Mar/14	Média
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m ³)	1,0902	1,0958	1,0931
Tarifa média realizada s/impostos (R\$) (A)	0,8040	0,8081	0,8062
Preço compra s/impostos (R\$/m ³) (B)	0,7160	0,7160	0,7160
Margem Bruta Copergás (R\$/m³) (A-B)	0,0880	0,0921	0,0902
Receita de Vendas (R\$)	1.236.065,15	1.392.012,36	
Volume de Vendas (m³)	1.133.788	1.270.352	

IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média projetada c/impostos (R\$/m ³)	1,1031	0,91%
Tarifa média projetada s/impostos (R\$/m³)	0,8135	0,91%
Preço de compra (02/05/2014) s/impostos (R\$/m ³)	0,7233	1,02%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	0,0902	0,00%

ANEXO C
IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN
NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO PGN-NORTE

Descrição	Fev/14	Mar/14	Média
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m ³)	1,2013	1,2055	1,2038
Tarifa média realizada s/impostos (R\$) (A)	0,8860	0,8891	0,8878
Preço compra s/impostos (R\$/m ³) (B)	0,7160	0,7160	0,7160
Margem Bruta Copergás (R\$/m³) (A-B)	0,1700	0,1731	0,1718
Receita de Vendas (R\$)	2.675.648,30	3.698.848,57	
Volume de Vendas (m³)	2.227.215	3.068.201	

IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN
COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média projetada c/impostos (R\$/m ³)	1,2137	0,82%
Tarifa média projetada s/impostos (R\$/m³)	0,8951	0,82%
Preço de compra (02/05/2014) s/impostos (R\$/m ³)	0,7233	1,02%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	0,1718	0,00%

ANEXO D

IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO GNC VEICULAR

Descrição	Fev/14	Mar/14	Média
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m ³)	0,9847	1,0291	1,0058
Tarifa média realizada s/impostos (R\$) (A)	0,7262	0,7590	0,7418
Preço compra s/impostos (R\$/m ³) (B)	0,7160	0,7160	0,7160
Margem Bruta Copergás (R\$/m³) (A-B)	0,0102	0,0430	0,0258
Receita de Vendas (R\$)	469.429,40	445.346,12	
Volume de Vendas (m³)	476.729	432.753	

IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média projetada c/impostos (R\$/m ³)	1,0157	0,98%
Tarifa média projetada s/impostos (R\$/m³)	0,7491	0,98%
Preço de compra (02/05/2014) s/impostos (R\$/m³)	0,7233	1,02%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	0,0258	0,00%

ANEXO E

IMPACTO DO REAJUSTE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COMERCIAL

Descrição	Fev/14	Mar/14	Média
Tarifa média realizada c/impostos (R\$/m ³)	1,5822	1,5510	1,5657
Tarifa média realizada s/impostos (R\$) (A)	1,1669	1,1439	1,1547
Preço compra s/impostos (R\$/m ³) (B)	0,7160	0,7160	0,7160
Margem Bruta Copergás (R\$/m³) (A-B)	0,4509	0,4279	0,4387
Receita de Vendas (R\$)	453.581,41	498.736,48	
Volume de Vendas (m³)	286.670	321.559	

IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN COM MANUTENÇÃO DA MARGEM BRUTA REALIZADA

Descrição	Valor R\$/m ³	Variação
Tarifa média projetada c/impostos (R\$/m ³)	1,5756	0,63%
Tarifa média projetada s/impostos (R\$/m³)	1,1620	0,63%
Preço de compra (02/05/2014) s/impostos (R\$/m³)	0,7233	1,02%
Margem Média Bruta Realizada (R\$/m³)	0,4387	0,00%